

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, constituída nos termos da escritura pública de dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, e lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 730, fls. 150-157, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla **FUNAPE** e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º. A **Fundação de Apoio à Pesquisa** é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás, e com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada na Estrada do Campus, s/nº, Centro de Convivência, Campus II UFG - CEP 74.690-900 – Goiânia-GO.

Parágrafo único. A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

Art. 3º. A **Fundação** gozará de autonomia administrativa, financeira e científica, exercida na forma do presente Estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. A **Fundação** tem por finalidade:

- I – promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- II – exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- III – divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV – participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- V – apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes;
- VI – prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a **Fundação** poderá:

- I – celebrar contratos, por prazo determinado, com a UFG, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico, cultural e tecnológico;
- II – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com as demais instituições públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- III – promover a integração Universidade–Empresa–Governo;
- IV – subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais ou de equipes, mediante contrato ou convênio específico;
- V – subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;
- VI – apoiar a preparação para a pesquisa, bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e especialização ao pessoal docente, técnico e administrativo das instituições apoiadas;
- VII – promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos;
- VIII – custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor;
- IX – promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades-fins das instituições apoiadas;
- X – custear a aquisição de livros e periódicos relativos a projetos apoiados pela **Fundação**;

- XI** – prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;
- XII** – desenvolver ações, inclusive a ação civil pública, na promoção e defesa do meio ambiente;
- XIII** – apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- XIV** – promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades culturais das instituições apoiadas, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
- XV** – conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;
- XVI** – realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da **Fundação**.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio inicial da **Fundação** é constituído pela quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante de escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, aos 2 (dois) de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), e representada em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O patrimônio inicial, de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública de instituição da Fundação e pelos bens que vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

DA RECEITA

Art. 7º. Constituem receitas da **Fundação**:

- I - doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, do Estado e dos Municípios;
- II - doações e contribuições, a título de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares;
- III - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- IV - rendas eventuais, inclusive resultantes de prestação de serviços técnicos e científicos;
- V - fundos especiais;
- VI - os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato.

DA APLICAÇÃO

Art. 8º. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º. Os bens e direitos da **Fundação** serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º. A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público.

§ 3º. O patrimônio da **FUNAPE** não poderá ser menor que seu Patrimônio Instituidor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º. São Órgãos da **Fundação**:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da **Fundação**, composto de 10 membros efetivos, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme segue:

I – o Diretor Executivo da **Fundação**;

II – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG;

III – dois representantes da área de ciências exatas, da terra e engenharias;

IV – dois representantes da área de ciências sociais aplicadas, ciências humanas, artes e letras;

V – dois representantes da área de ciências biológicas, saúde e ciências agrárias;

VI – um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo CD;

VII – um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás (SECTEC).

§1º. Ao membro a que se refere o inciso II não se aplica o disposto no Caput deste artigo, devendo a duração do mandato no CD equivaler-se à permanência no cargo;

§2º. Os representantes de área deverão ser doutores eleitos pelos docentes de suas respectivas áreas, em processo conduzido pela **Fundação** e designados pelo CONSUNI/UFG;

§3º. O processo de eleição dos representantes de área no Conselho Deliberativo será iniciado 60 dias antes do término do mandato anterior conforme normas contidas no regimento interno da **Fundação**;

§4º. Na recondução do representante de área, havendo manifestação de interesse, tanto do representante como do Conselho Deliberativo, bastará a deliberação favorável do CD e a designação pelo CONSUNI/UFG;

§5º. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de até dois anos, na vigência do mandato como membro do conselho;

§6º. O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre:

I – o plano de trabalho, a proposta orçamentária da **Fundação** para cada exercício financeiro e as alterações respectivas, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado financeiro;

II – o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação**, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

III – a celebração de contratos e convênios;

IV – a estruturação administrativa da **Fundação**;

V – o estabelecimento das normas de interesse da **Fundação**, na esfera de sua competência;

VI – o zelo para que os convênios, contratos, ajustes e acordos assumidos pela **Fundação** atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;

VII – deliberar sobre pedidos de financiamento para pesquisas e concessão de auxílios;

VIII – a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos, ouvindo o Ministério Público;

IX – a eleição do Presidente, entre seus membros;

X – a posse do Diretor Executivo e dos membros dos conselhos;

XI – a aprovação de reforma deste Estatuto;

XII – a aprovação do Regimento Interno;

XIII – a solução de eventuais omissões desse Estatuto;

XIV – a extinção da **Fundação** bem como a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros ordinariamente, em cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§1º. As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao Plano de Trabalho, Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, Alterações do Estatuto e à Extinção da **Fundação**, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º. As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§3º. O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. A falta não justificada a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§1º. Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para substituição, com adaptação do quorum à vacância, enquanto esta persistir.

§2º. Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **Fundação**, de caráter permanente, composto por 4 (quatro) membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

I – um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, designado pelo Reitor;

II – um representante do Conselho Curador da UFG, por ele indicado;

III – um representante do Conselho Universitário da UFG, por ele indicado;

IV – um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Conselho Fiscal da **Fundação** será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal caberá ao Presidente comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo para as providências de sua competência.

§ 3º. O presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – a eleição de seu Presidente;

II – emitir parecer sobre:

a) o controle financeiro da **Fundação** podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;

b) o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação**;

c) a aceitação de doações com encargo;

d) a extinção da **Fundação** e a destinação do patrimônio remanescente, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo;

e) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;

f) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

III – o contrato, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 17. A falta não justificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Fiscal.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 19. Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da **Fundação**, na forma do presente Estatuto e do seu Regimento.

Art. 21. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, com reconhecida experiência em atividades de pesquisa, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A remoção do Diretor Executivo é responsabilidade do Reitor da UFG.

Art. 22. A estrutura organizacional da Diretoria Executiva será definida no Regimento Interno da **Fundação**.

Art. 23. Ao Diretor Executivo compete:

- I** – representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II** – administrar, superintender e coordenar as atividades da **Fundação**, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III** – administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- IV** – encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da **Fundação**;
- V** – receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI** – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

- VII** – autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VIII** – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- IX** – encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas relativas ao ano anterior;
- X** – propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;
- XI** – contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XII** – expedir instruções e ordens de serviços;
- XIII** – promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV** – assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;
- XV** – elaborar o Regimento da **Fundação**, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI** – encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e regimento interno.
- § 1º. Os serviços prestados pelo Diretor Executivo não serão remunerados, sendo, porém, considerados de caráter relevante.
- § 2º. O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.
- § 3º. O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da **Fundação**.
- § 4º. O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da Fundação, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da **Fundação**, obedecidas às prescrições legais.

Art. 26. A prestação anual de contas da **Fundação** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício financeiro pertinente ao da prestação de contas;

II – Cópia de inteiro teor do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária anual, referente ao exercício executado, devidamente aprovados e averbados;

III – Cópia de inteiro teor da declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV – Duas vias originais das atas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, contendo a aprovação das contas e relatórios;

V – Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal;

VI – Atestado de Regular Funcionamento, fornecido pela Curadoria de Fundações;

VII – Cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do livro contábil diário e do livro contábil razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VIII – Relatório Contábil;

IX – Notas Explicativas;

X – Balanço Patrimonial;

XI – Comparativo dos Balanços Patrimoniais;

XII – Demonstração do Superávit ou Déficit;

XIII – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

XIV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;

XV – Plano de Contas Proposto;

XVI – Demonstração do Ativo Realizável;

XVII – Demonstração do Ativo Permanente;

XVIII – Demonstração do Passivo Circulante;

XIX – Conciliação Bancária;

XX - Confirmação dos saldos bancários com informações do saldo no dia do encerramento do exercício, inclusive das aplicações;

XXI – Declaração de estado de caixa se houver;

XXII – Relatório e Parecer de Auditoria Independente apresentado em versão original e de inteiro teor.

§ 1º. O Relatório Contábil, referido no item VIII desse artigo, conterá:

- 1) a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término;
- 2) a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindos do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte;
- 3) as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

§ 2º. As peças contábeis referidas nesse artigo serão, todas elas, obrigatoriamente firmadas por contabilista devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e assinadas pelo Diretor Executivo da **Fundação**.

§ 3º. Após a aprovação do Conselho Deliberativo e com o parecer do Conselho Fiscal, todos os documentos referidos no artigo 26 desse Estatuto serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins, até no máximo 60 (sessenta) dias depois do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os regimes jurídicos dos empregados da **Fundação** serão o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o de contratos especiais.

Art. 28. O Estatuto da **Fundação** somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Executivo e por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, nem restringir os objetivos da **Fundação** e nem modificar a sua forma de administração e será aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocados para essa finalidade.

Art. 29. A **Fundação** somente poderá ser extinta de acordo com as condições previstas em Lei ou por proposta unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decisão conjunta, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. Depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 30. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação**, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 31. A **Fundação** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da **Fundação**, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por

atos lesivos a **Fundação** ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 33. Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da **Fundação**, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 34. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da Fundação.

Art. 35. A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 36. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **FUNAPE** e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 37. O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, sobre as reuniões da **Fundação**.

Art. 38. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. A presente alteração estatutária entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e averbação à margem da inscrição n.º 329, de 8 de dezembro de 1981, e Protocolo n.º 33.318, perante o 2º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última alteração averbada sob o nº 863785 de 23 de janeiro de 2.009.